SENTENÇA

Processo n°: 1000071-43.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Locação de Imóvel

Requerente: Celina Maria Peronti Laurito

Requerido: Renata Marcela Gomes Vestuário Me e outro

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de *fls.* 36/384 e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC.

No mais, determino a suspensão da execução do acordo homologado, aguardandose os autos em cartório até cumprimento do ajuste, previsto para 12 de fevereiro de 2017.

Decorrido referido prazo, aguarde-se por trinta (30) dias e, no silêncio, será presumido o cumprimento da transação, extinguindo-se a execução com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

São Carlos, 02 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA